



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.983, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em face dos clubes e demais entidades assemelhadas que requereram a renovação da concessão da Sanção Premial, para os exercícios de 2020 e 2021, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 108, de 2 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente às inscrições nºs 11.002.046, 11.055.059, 11.055.005.000, 11.055.016, 34.033.029.000, 40.028.012.000, 03.011.024.000, 45.015.003.000, 45.015.006.000, 45.015.027.000, 47.004.044.000, 12.032.001.000, 11.020.003.000 e 42.001.001.000, conforme permissivo do artigo 172, incisos IV e V, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como das disposições da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário Municipal).

§ 1º A remissão concedida nos termos do artigo 1º desta lei se aplica aos clubes e demais entidades assemelhadas, que se enquadram nas disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 108, de 2 de julho de 2014.

§ 2º O instituto da remissão somente se aplica aos requerentes que comprovem efetivamente o pedido administrativo realizado para a concessão do abatimento premial, para os exercícios de 2020 e 2021, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar nº 29, de 10 de maio de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 108, de 2 de julho de 2014.

Art. 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo aos exercícios fiscais dos anos de 2020 e 2021, período em que os clubes e demais entidades assemelhadas tiveram que paralisar as suas atividades em cumprimento às determinações estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Municipal nº 19.140, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Serão contemplados pela remissão de que trata a presente lei os contribuintes a seguir relacionados:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.983/2023 - FL. 2

Clube /Associação	Nº de Inscrição do Imóvel	Receita	Ano	Valor
Clube Náutico Mogiano	11.002.046	IPTU	2020/2021	R\$ 40.797,70
	11.055.059			R\$ 34.848,70
	11.055.005.000			R\$ 415.612,60
	11.055.016			R\$ 37.012,10
Vila Santista Futebol Clube	34.033.029.000	IPTU	2020/2021	R\$ 167.157,50
Kosmos Clube de Mogi das Cruzes	40.028.012.000	IPTU	2020/2021	R\$ 161.086,60
Clube de Campo de Mogi das Cruzes	03.011.024.000	IPTU	2020/2021	R\$ 453.040,10
Sociedade dos Agricultores de Cocuera	45.015.003.000	IPTU	2020/2021	R\$ 7.165,80
	45.015.006.000			R\$ 49.569,30
	45.015.027.000			R\$ 2.148,30
Bunkyo Associação Cultural de Mogi das Cruzes	47.004.044.000	IPTU	2020/2021	R\$ 116.298,00
	12.032.001.000			R\$ 82.970,20
Associação Atlético Comercial	11.020.003.000	IPTU	2020/2021	R\$ 101.403,30
Organização de Educação, Cultura e Esportes Joana D'arc	42.001.001.000	IPTU	2020/2021	R\$ 24.343,80

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 27 de setembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.